

## EDITAL DE CONCESSÃO DE DESCONTO INSTITUCIONAL 2025

O Colégio Santo Antônio, no uso de suas atribuições, torna público o edital que dispõe a respeito da Política de Desconto Institucional, destinada a contemplar estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

### CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente edital regulamenta a concessão de desconto institucional, condicional a data de vencimento do boleto, nas mensalidades dos cursos da educação básica – turno aula.

**Art. 2º** - O desconto institucional é uma política de atendimento totalmente voluntária do Colégio Santo Antônio, com vistas a oferecer acolhimento e auxílio às famílias de estudantes que já possuem vínculo estabelecido com a instituição e que passam por um momento de dificuldade. Portanto, o objetivo não é negociar comercialmente o valor da mensalidade, mas sim oferecer um auxílio temporário para famílias que, comprovadamente, estejam vivenciando situação que caracterize a necessidade de obter o benefício, até que possam se restabelecer.

**Art. 3º** - O cumprimento de todos os critérios definidos neste edital, incluindo data/período, horário, local e documentação, é obrigatório para possibilitar a concessão de desconto institucional. Contudo, isso não implica, em hipótese alguma, na concessão imediata do desconto. Isso assegura à família do (a) estudante apenas a possibilidade de obter o benefício, condicionando-se seu efetivo usufruto à disponibilidade de recursos institucionais.

**Art. 4º** - O percentual de desconto oferecido nesta Política Institucional será definido a partir da análise documental e justificativa da família. O período de concessão e a vigência do desconto institucional poderão variar em cada situação, e serão estabelecidos a partir da avaliação.

### CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO INSTITUCIONAL

**Art. 5º** - O período preferencial para solicitação de desconto institucional inicia a partir da publicação deste edital e se estende até 20 de setembro de 2024.

**Art. 6º** - Todas as solicitações de desconto institucional serão submetidas à avaliação socioeconômica das famílias, por meio de análise documental e possível entrevista. Os resultados serão divulgados no prazo de 60 dias após a solicitação.

**Art. 7º** - Para poder obter desconto institucional, a família interessada deverá comprovar uma das seguintes situações:

I – Desemprego, há menos de um ano;

II – Diminuição de lucros ou falência de empresa, há menos de um ano;

III – Patologia de um ou mais membros provedores do grupo familiar, há menos de um ano;

IV – Falecimento de um ou mais membros provedores do grupo familiar, há menos de um ano;

V – Separação dos responsáveis pelo estudante, há menos de um ano;

VI – Ausência de pagamento de pensão alimentícia, há menos de um ano.

VII - Ter obtido desconto condicional no ano de 2024 e estar adimplente com as mensalidades de 2024.

### CAPÍTULO III – DOCUMENTAÇÃO

**Art. 8** - A documentação do grupo familiar deverá ser escaneada e anexada ao formulário socioeconômico virtual. Link para acesso formulário de solicitação de desconto: <https://forms.gle/yCzDZTtmDgsyjKaw7>

§ 1º - Se julgar necessário para comprovação das informações prestadas, o Setor de Serviço Social poderá solicitar, a qualquer tempo, apresentação de cópia de outros documentos.

**Parágrafo único:** Entende-se como grupo familiar, além do (a) próprio (a) estudante, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia e que, cumulativamente, usufruam da renda bruta familiar mensal.

**Art. 9** - A veracidade das informações e da documentação apresentada é de inteira responsabilidade do requerente, sem prejuízo das demais implicações legais previstas no capítulo III do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único:** A apresentação de informação ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta resultará no indeferimento automático da solicitação.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Só serão analisados os processos que estejam devidamente preenchidos, e com a apresentação de toda a documentação solicitada.

**Art. 11** - A comunicação com os (as) requerentes, incluindo os resultados das solicitações, se dará preferencialmente via e-mail.

**Art. 12** - O requerente tem garantia de sigilo com relação às informações e à documentação apresentadas para o Setor de Serviço Institucional.

12.1 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis realizado pelo Colégio Santo Antônio está de acordo com a legislação relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais no Brasil, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as leis e normas setoriais, Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8771/16; bem como se dará nos termos do Edital de Desconto Institucional.

12.2 O Colégio Santo Antônio mantém sigilo sobre as informações pessoais de seus clientes, entregues de forma voluntária ou não, controlando o acesso às informações e garantindo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade.

12.2.1 O Colégio Santo Antônio se compromete a advertir e conscientizar colaboradores, prepostos, subcontratados e outros que possam ter acesso às informações sobre o dever de confidencialidade e sigilo, firmando termo de sigilo com eles.

12.3 A finalidade específica do tratamento dos dados é a seleção de crianças, com base em critérios socioeconômicos, para receber Desconto institucional nas mensalidades.

**Art. 13** - A documentação enviada não será excluída, mesmo quando a solicitação for indeferida. Toda documentação será arquivada pelo Setor de Serviço Institucional.

**Art. 14** - Qualquer pessoa, ao longo do processo de solicitação e avaliação e durante todo o período de vigência do desconto institucional, identificando-se ou não, poderá formalizar um comunicado de inverdade de informações junto ao Setor de Serviço Institucional, seja pessoalmente, por meio de contato telefônico e/ou através de e-mail.

**Art. 15** - O processo de avaliação para concessão de desconto institucional será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e possível deferimento, tão somente as informações e a documentação apresentadas pelo (a) requerente.

**Art. 16** - Casos omissos serão avaliados à parte, pela Instituição.

**Art. 17** - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O Setor de Serviço Social se coloca à disposição de todos (as) os (as) interessados (as) para esclarecer todas as dúvidas que surgirem a partir da publicação deste edital através do e-mail [ss@csanto.com.br](mailto:ss@csanto.com.br).

Belém, 06 de setembro de 2024.

Direção do Colégio Santo Antônio